ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 DE JULHO 1974

ANO: 2010	**MÊS: 28 DE MAIO**

LEI Nº 634 DE 28 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO DE CARREIRA, COM AS REMUNERAÇÕES RESPECTIVAS, BEM COMO, O REAJUSTE SALARIAL DE ALGUMAS CATEGORIAS CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei dispõe da criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira, com remunerações respectivas, bem como, concede o reajuste salarial para algumas categorias, referente ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Mamanguape e dá outras providências.

Art. 2° Fica criado o cargo de "Técnico em Enfermagem", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 10 (dez) vagas, com formação em Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3° Fica criado o cargo de "Médico Auditor", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01 (uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina, e especializado em auditoria, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4° Fica criado o cargo de "Médico Cardiologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 02 (duas) vagas, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Cardiologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5° Fica criado o cargo de "Médico Clínico Geral", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 13 (treze) vagas, com formação em Nível Superior em Medicina, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 DE JULHO 1974

Art. 6° Fica criado o cargo de "Médico Dermatologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Dermatologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7° Fica criado o cargo de "Médico Endocrinologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Endocrinologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8° Fica criado o cargo de "Médico Gastroenterologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Gastroenterologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9° Fica criado o cargo de "Médico Ginecologista/Obstetra", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Ginecologia ou Obstetrícia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. Fica criado o cargo de "Médico Neurologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Neurologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11. Fica criado o cargo de "Médico Oftalmologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Oftalmologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12. Fica criado o cargo de "Médico Ortopedista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Ortopedia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13. Fica criado o cargo de "Médico Psiquiatra", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 DE JULHO 1974

Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 02(duas) vagas, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Psiquiatria, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 14. Fica criado o cargo de "Médico Radiologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Radiologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 15. Fica criado o cargo de "Médico Reumatologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Reumatologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 16. Fica criado o cargo de "Médico Urologista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, com 01(uma) vaga, com formação em Nível Superior em Medicina acrescido de especialização ou residência em Urologia, com remuneração mensal inicial de R$ 800,00 (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 17. Eleva de 04 (quatro) para 05 (cinco) o cargo de "Cozinheiro", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 18. Eleva de 80 (oitenta) para 84 (oitenta e quatro) o cargo de "Gari", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 19. Eleva de 20 (vinte) para 22 (vinte e dois) o cargo de "Magarefe", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 20. Eleva de 22 (vinte e dois) para 24 (vinte e quatro) o cargo de "Motorista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 21. Eleva de 02 (dois) para 05 (cinco) o cargo de "Operador de Máquinas Pesadas", no Quadro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 DE JULHO 1974

de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 22. Eleva de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta) o cargo de "Guarda Municipal", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 23. Eleva de 10 (dez) para 12 (doze) o cargo de "Digitador", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 24. Eleva de 14 (quatorze) para 20 (vinte) o cargo de "Recepcionista", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Art. 25. Eleva de 02 (dois) para 03 (três) o cargo de "Técnica em Raio-X", no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo V, da Lei Municipal n° 583/09 de 20 de maio de 2009, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos complementares, bem como, autorizado a realizar concurso público de provas objetivas, provas práticas e/ou provas de títulos, dependendo da conveniência de cada cargo necessários à plena execução desta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB, em 28 de maio de 2010.

Eduardo Carneiro de Brito
- Prefeito Constitucional –